



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI      Nº      1.084

Data: 10 de maio de 1994.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a outorgar cessão de uso de bem imóvel à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Largo autorizado a outorgar cessão de uso em favor da SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, sobre um lote de terreno urbano, a ser desmembrado da Quadra "L" do Loteamento Jardim D. Pedro II, deste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, objeto do R-5 da matrícula nº 508 do livro 2-RG do R.I., que possui as seguintes divisas e confrontações: o ponto de partida, estação O=PP, foi estabelecido a 17,60 metros da confluência do alinhamento predial da rua Ipê, com a divisa do lote rural da matrícula 11.379, de propriedade do Sr. Ernesto Antuchevski; desta estação no azimute 178°05', mediu-se 11,10 metros, confrontando com parte remanescente da quadra "L", de propriedade da Prefeitura Municipal de Campo Largo, até a estação 1 fixada na divisa da quadra "L", do Loteamento D. Pedro II, com o lote rural da matrícula 11.379, de propriedade do sr. Ernesto Antuchevski; da estação 1, no azimute 236°18', mediu-se 13,35 metros, confrontando com o lote rural da matrícula 11.379, de propriedade do sr. Ernesto Antuchevski até a estação 2; da estação 2, no azimute 358°05', mediu-se 18,40 metros, confrontando com parte da quadra "L", do Loteamento D. Pedro II, de propriedade da Prefeitura Municipal de Campo Largo, até a estação 3; da estação 3, no azimute 88°40', mediu-se 11,14 metros, confrontando com o alinhamento predial da rua Ipê, até a estação O=PP, perfazendo a área superficial de 166,16 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

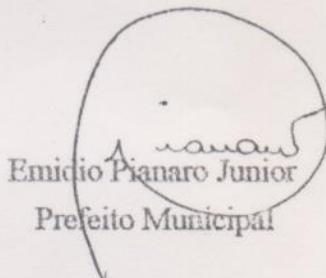
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A cessão de uso tratada no art. 1º desta lei, destina-se a instalação, por parte da SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ de um reservatório de água comunitária no imóvel em referência, e é considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. O prazo desta cessão de uso é indeterminado, podendo o Poder Executivo Municipal retomar o bem cedido quando lhe aprouver, devendo proceder as anotações cadastrais necessárias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de junho de 1994.

  
Emílio Pianaro Junior  
Prefeito Municipal